Diário Oficial
do Município de Penedo
diario.penedo.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Quarta-feira, 04 de novembro de 2026 - 15:27:29 | Ano XIV - Edição Nº 5824

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Portaria **Págs. 02 a 07**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

`10379c13fb9a5201b54542777158b72e4a0b47cd3ff7428651fd0ec4e7a950aa`

CONISUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA N.º 925, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO DOS CONTRATOS DE Nº 0001/2026, 0002/2026, 0003/2026, 0004/2026, 0005/2026, 0021/2026, 0022/2026, 0023/2026, 0024/2026, 0025/2026, 0026/2026, 0027/2026, 0028/2026, 0029/2026, 0030/2026, 0032/2026, 0034/2026, 0036/2026, 0038/2026, 0040/2026, 0041/2026, 0043/2026, 0046/2026, 0048/2026, 0050/2026, 0053/2026, 0056/2026, 0057/2026, 0058/2026, 0064/2026, RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E CONVENIADOS DO CONSÓRCIO CONISUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, Sr. **PEDRO HERMANN MADEIRO,** no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública e determina a designação de agentes responsáveis pela fiscalização contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle formal, documental, financeiro e procedimental da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a Fiscal Administrativa dos Contratos, Jiliane Rocha dos Santos, matrícula nº 19, encontra-se temporariamente impossibilitada de exercer a função, por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **Francisco Douglas Pontes Lopes**, matrícula nº 73, em

CONISUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

caráter temporário, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação deste Portaria, para exercer, durante as férias da titular, a função de Fiscal Administrativo substituto dos Contratos nº **0001/2026, 0002/2026, 0003/2026, 0004/2026, 0005/2026, 0021/2026, 0022/2026, 0023/2026, 0024/2026, 0025/2026, 0026/2026, 0027/2026, 0028/2026, 0029/2026, 0030/2026, 0032/2026, 0034/2026, 0036/2026, 0038/2026, 0040/2026, 0041/2026, 0043/2026, 0046/2026, 0048/2026, 0050/2026, 0053/2026, 0056/2026, 0057/2026, 0058/2026 e 0064/2026,** relativos à prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, na modalidade presencial e/ou via telemedicina, executadas no âmbito dos Municípios consorciados e conveniados, cabendo-lhe o acompanhamento e a fiscalização dos aspectos administrativos, formais e financeiros e dos contratos administrativos celebrados com o Consórcio CONISUL, no que concerne à boa e regular execução do objeto pactuado.

§ 1º A atuação do Fiscal Administrativo não abrange, em nenhuma hipótese, as atribuições inerentes ao Fiscal Técnico do Contrato, compreendendo-se como de sua exclusiva responsabilidade, dentre outras, a verificação da execução técnica dos serviços, a identificação de inexatidões ou irregularidades após sua execução, a elaboração e o registro de relatórios técnicos em sistema próprio, bem como a conferência, certificação, atesto ou validação de faturas, notas fiscais ou quaisquer documentos fiscais, a solicitação de correções, o arquivamento de cópias e a adoção de demais providências correlatas.

§ 2º A atuação do Fiscal Administrativo não se estende às obrigações operacionais ou gerenciais atribuídas aos Municípios consorciados e conveniados, que participam dos serviços de saúde de média e alta complexidade, permanecendo tais responsabilidades sob a titularidade exclusiva de cada ente municipal, inexistindo qualquer corresponsabilidade do fiscal ora designado.

Art. 2º No exercício da fiscalização administrativa, compete ao (à) fiscal designado (a):

§ 1º Receber do Fiscal Técnico os relatórios e comunicações de ocorrências, adotando as providências administrativas cabíveis, inclusive notificações formais à empresa contratada;

§ 2º Emitir notificações à empresa contratada para correção de irregularidades apontadas pela fiscalização técnica ou identificadas no âmbito administrativo, fixando prazos para saneamento, sem prejuízo de outras atribuições correlatas:

CONISUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

I - <u>VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL</u>:

a) Verificar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação exigidas durante toda a execução contratual, bem como examinar a regularidade do recolhimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais;

b) Controlar os prazos de vigência contratual, alertando previamente a autoridade competente quanto à necessidade de aditivos, prorrogações ou encerramento do ajuste;

c) Conferir a documentação apresentada para fins de pagamento, inclusive notas fiscais, certidões de regularidade e relatórios de execução, certificando-se de que estão devidamente atestadas pelo Fiscal Técnico;

d) Acompanhar a prestação de garantia contratual, quando exigida, verificando sua validade, suficiência e eventual necessidade de renovação;

e) Controlar a aplicação de penalidades administrativas, instruindo os autos com documentos comprobatórios e acompanhando o cumprimento das sanções impostas;

f) Encaminhar os processos devidamente instruídos ao setor financeiro para pagamento, após a verificação da regularidade formal da documentação;

g) Acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente no que se refere ao controle do contrato administrativo, abrangendo o acompanhamento do saldo do objeto, das revisões, dos reajustes, das repactuações e a adoção de providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento contratual, nos termos da legislação e das cláusulas pactuadas; e

h) Acompanhar os empenhos, as vigências, os prazos, as publicações obrigatórias e a observância da cronologia de pagamentos, em conformidade com a legislação aplicável e com as disposições contratuais.

II - <u>INSTRUÇÃO PROCESSUAL:</u>

a) auxiliar o gestor na instrução dos processos administrativos relativos às contratações, aos pagamentos, ao reequilíbrio econômico-financeiro, às repactuações, às prorrogações contratuais e à aplicação de sanções, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais;

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510| Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24

CONISUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

b) acompanhar a vigência contratual, adotando, quando cabível e vantajoso, as providências administrativas necessárias à prorrogação, ou, conforme o caso, ao encerramento da contratação, sempre em observância ao interesse público e às disposições legais aplicáveis; e

c) Auxiliar a autoridade competente na instrução de termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos de alteração contratual, bem como acompanhar os empenhos, os processos de pagamento, as retenções, quando cabíveis, as garantias contratuais e a aplicação de glosas, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

III - REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

a) Registrar, em sistema eletrônico ou instrumento próprio, todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, bem como indicar ou propor as medidas necessárias à sua regularização, nos termos das disposições contratuais e da legislação aplicável;

b) Registrar, de forma organizada, em sistema eletrônico ou instrumento próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual encaminhadas pelo Fiscal Técnico de cada Município, adotando as providências administrativas necessárias à correção das falhas ou irregularidades eventualmente constatadas; e

c) Elaborar relatórios administrativos periódicos sobre a execução contratual, apontando riscos, pendências e recomendações.

IV - RECEBIMENTO DEFINITIVO:

a) Elaborar o termo de recebimento definito dos serviços, após o recebimento provisório do fiscal técnico e atesto da nota fiscal e/ou fatura pelo Município.

V - COMUNICAÇÃO:

a) Reportar aos superiores, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência;

b) Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que demandem

CONISUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

decisão ou providências que extrapolem sua competência;

c) Prestar esclarecimentos ao representante da contratada no âmbito de sua competência, encaminhando às áreas responsáveis as demandas que extrapolem suas atribuições;

d) Informar ao Gestor do Contrato acerca de eventual descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas passíveis de aplicação de sanções ou rescisões;

e) Acompanhar e, quando aplicável, colaborar na gestão dos riscos contratuais; e

f) Indicar, quando for o caso, glosas ou ajustes nas faturas apresentadas.

Parágrafo único. O(A) fiscal que deixar de observar as disposições desta Portaria e da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à fiscalização dos contratos administrativos, e que, por ação ou omissão, causar prejuízo ao Poder Público, responderá pelos danos decorrentes de sua conduta, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Fiscal Administrativo atuará de forma integrada com o Fiscal Técnico e com o Gestor do Contrato, respeitada a segregação de funções prevista na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria deverá ser registrada, publicada na imprensa oficial e cumprida.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Pedro Hermann Madeiro
Superintendente do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510| Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24

CONISUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Francisco Douglas Pontes Lopes**, matrícula nº 73, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das responsabilidades e atribuições inerentes à função de Fiscal Administrativo.

Maceió/AL, data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO DOUGLAS PONTES LOPES
Servidor – Mat. nº 73

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510| Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24